

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2022**

**PROCESSO SEI 6011.2022/0001035-8**

**PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA, A TÍTULO ONEROSO, DA ÁREA DA PERMISSÃO 15,  
LOCALIZADA NO EQUIPAMENTO CULTURAL DENOMINADO CASA DE CULTURA DA  
FREGUESIA DO Ó, DESTINADA À INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO  
GASTRONÔMICO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**APÊNDICE ÚNICO DO ANEXO III – RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

## **Resolução nº. 46/92**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião extraordinária realizada em 11 de dezembro de 1992, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, e

Considerando o valor histórico representado pela área da Freguesia do Ó no processo de ocupação da margem direita do Rio Tietê;

Considerando o valor urbanístico e referencial na paisagem urbana paulistana, representado pelo conjunto de edificações que ocupa o núcleo original de povoamento do bairro, destacando-se a partir do final do século XIX a atual Igreja Matriz de Nossa Senhora do Ó;

Considerando o valor histórico-arquitetônico, ambiental e afetivo de diversas edificações localizadas em torno dos dois largos - da Matriz Velha e da atual Igreja - na caracterização dessa área; e

Considerando a relação indissociável entre a conformação espacial desse núcleo e as relações de solidariedade e sociabilidade que caracterizam a identidade própria dos moradores desse antigo assentamento, e que até hoje se mantém, mesmo com as intensas modificações urbanas ocorridas em sua vizinhança,

RESOLVE:

**Artigo 1º - Ficam tombados, no *NÚCLEO ORIGINAL DE POVOAMENTO DO BAIRRO DA FREGUESIA DO Ó*, definido pelas Resoluções CONPRESP nº 18/91 e 21/91, o seguinte conjunto de elementos constituidores da paisagem urbana, conforme planta nº 1 que integra esta Resolução:**

I - Traçado urbano constituído pelas seguintes: vias e logradouros públicos:

1. Largo da Matriz Velha (CADLOG 13726-0);
2. Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó (CADLOG 13725-1);
3. Avenida Itaberaba (CADLOG 09420-0) - entre o Largo da Matriz Velha e a Rua Chico de Paulo (CADLOG 04892-5);
4. Rua Piqueri (CADLOG 16306-6);
5. Rua João Alves (CADLOG 10125-7) - entre o Largo da Matriz Velha e a Ladeira Velha (CADLOG 19527-8);
6. Ladeira Velha (CADLOG 19527-8);
7. Rua da Bica (CADLOG 03357-0) - entre a Rua Anastácio de Souza Pinto (CADLOG 18334-2) e a Avenida Itaberaba;
8. Rua Coronel Tristão (CADLOG 19172-8) - entre a Rua da Bica e o Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó;
9. Rua José de Siqueira (CADLOG 11199-6) - entre a Rua da Bica e o Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó;
10. Rua Anastácio de Souza Pinto (CADLOG 18334-2) - entre a Rua da Bica e a Rua Jesuíno de Brito (CADLOG 10075-7);
11. Rua Antônio de Sousa Ferreira (CADLOG 07581-7);
12. Rua Jesuíno de Brito (CADLOG 10075-7) - entre a Rua Antonieta Leitão (CADLOG 01508-3) e o Largo da Matriz Velha; e
13. Avenida Paula Ferreira (CADLOG 15626-4) - entre a Rua Jesuíno de Brito e o Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó.

II - Edificações classificadas em dois níveis de proteção:

**a) Nível de Proteção 1 (NP-1)**

1. Igreja de Nossa Senhora do Ó - Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó s/nº (Setor 104 - Quadra 133 - Lote 01).

**b) Nível de Proteção 2 (NP-2)**

2. Reservatório da SABESP (Caixa d'água) - Avenida Itaberaba nº 185 (S 104 - Q 119 - L 08);
3. EEPG Padre Manoel de Nóbrega - Avenida Itaberaba nº 135 (S 104 - Q 119 - L 09);
4. Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó nº 144 (S 104 - Q 125 - L 03);
5. Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó nº 168 (S 104 - Q 125 - L 07);
6. Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó nº 134 (S 104 - Q 125 - L 09);
7. Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó nº 152 (S 104 - Q 125 - L 21);
8. Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó nº 124 (S 104 - Q 125 - L 25);
9. Largo da Matriz Velha nº 133 (S 104 - Q 127 - L 03);
10. Av. Itaberaba nº 23 (S 104 - Q 127 - L 06);
11. Av. Itaberaba nº 29 (S 104 - Q 127 - L 26);
12. Rua Coronel Tristão nº 64 (S 104 - Q 127 - L 20)
13. Av. Itaberaba nº 26 (S 104 - Q 128 - L 04);
14. Av. Itaberaba nº 30 (S 104 - Q 128 - L 03);
15. Largo da Matriz Velha nº 16 (S 104 - Q 136 - L 49);
16. Largo da Matriz Velha nº 17 (S 104 - Q 136 - L 50);
17. Largo da Matriz Velha nº 27 (S 104 - Q 136 - L 51).

**Artigo 2º** - Os bens tombados ficam classificados conforme os seguintes níveis de proteção:

I. **Nível de proteção 1 (NP-1)**: correspondendo aos bens de grande interesse histórico e arquitetônico determinando sua preservação integral.

II. **Nível de Proteção 2 (NP-2)**: correspondendo aos bens de interesse arquitetônico ou ambiental, determinando a preservação de seus elementos arquitetônicos externos (fachadas, coberturas, acessos, etc.).

**Artigo 3º** - Fica definido como espaço envoltório de proteção dos bens tombados as quadras e lotes discriminados a seguir, e indicados na planta nº 1 que integra esta Resolução, com suas respectivas diretrizes gerais de ocupação:

I. Lotes onde as novas edificações ou ampliações deverão ter altura máxima de 8 metros e recuos predominantes na testada de quadra, e cujos projetos deverão ser aprovados previamente pelo CONPRESP:

a. Todos os lotes não enquadrados nos níveis de proteção NP-1 e NP-2 e localizados nas Quadras 119, 120, 121, 124, 125, 126, 127, 128, 132, 134 e 135, do Setor 104.

b. Lotes da Quadra 136, do Setor 104, com testada para os seguintes logradouros públicos: Rua João Alves, Largo da Matriz Velha, Rua Jesuíno de Brito e Rua Antonieta Leitão (entre a Rua Jesuíno de Brito e a Rua Anjos do Mar - CADLOG 24268-3).

II. Lotes onde os projetos de ampliações ou novas edificações deverão ser aprovados previamente pelo CONPRESP:

- Lotes localizados nas Quadras 117, 118, 122, 129, 136 e 140 (entre a Rua Nazaré Machado - CADLOG 14450/9 - e Avenida Santa Marina - CADLOG 13417/1), do Setor 104, que não se enquadraram nas regulamentações do artigo 1º e do inciso I do artigo 3º, desta Resolução.

